



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 108/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, na cidade de Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominado "CONTRATANTE"; e de outro lado, a Empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede Av. São Borja, nº 2801, Fazenda São Borja, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93.032.525, neste ato representada **Sr. CRISTIANO MACHADO PIRES**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 921.858.350-68 e RG nº 9066388399, doravante denominado "CONTRATADA", têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na "**Contratação de Empresa de Distribuição de Energia para execução de Obra de Ampliação de Rede de iluminação pública da rua Professor Adão Oscar Winbling, para a realização de Obra no Sistema Elétrico de Distribuição, destinada a beneficiar a Iluminação Pública no Município de Ernestina**" sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Carta Contrato nº 108853 (anexada ao Processo de Inexigibilidade), que estabelece as condições para a realização da obra.

1.3 Os serviços deverão ser executados diretamente pela RGE ou por terceiro legalmente habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, o **valor total de R\$ 23.852,27** (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).



2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Documento Fiscal/Boletos e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo Gestor e Fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos, obedecendo a exigibilidade do crédito, conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 3º, III.

2.3 Sobre o valor do contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

2.4 Fica a Contratada obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO

3.1 A vigência dos serviços descrita na Cláusula Primeira deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados, contados à partir da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

3.2. A Contratada reconhece desde já que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio de 30 dias, conforme facultam os artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que por ventura sobrevierem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2023 - Prefeitura Municipal de Ernestina/RS

2098 - Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 É de responsabilidade da Contratante, realizar os pagamentos pactuados, conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

5.2 É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

¶

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3. Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Em atendimento ao artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Everton Goedel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Eletrecista da Prefeitura Municipal Sr. Alexander Meinen.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, conforme Processo de Inexigibilidade nº 010/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo (RS), para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais vantajoso que seja aquele.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento perante testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ERNESTINA, EM 20 DE JUNHO DE 2023

**RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Sr. CRISTIANO MACHADO PIRES
CONTRATADA**

EXAMINADO E APROVADO:

**LUIS ALBERTO FRUET
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RS 30985**

TESTEMUNHAS:

1. MATEUS HENRIQUE BARBOZA

2. JEOVÁ DOS SANTOS ROCHA